



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO EGL/UFF Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as normas para a execução de trabalho monográfico no Curso de Letras da UFF (Licenciaturas).

O Colegiado das Licenciaturas em Letras (GLL), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º Definir, no âmbito do Curso de Graduação em Letras, as normas para execução de trabalho monográfico nos Cursos de Letras.

Artigo 2º A monografia de conclusão de curso, que requer acompanhamento de Professor-Orientador, equivale a 200 (duzentas) horas da carga horária obrigatória das Atividades Complementares.

§ 1º - As atividades relacionadas à monografia de conclusão de curso devem ser estabelecidas de comum acordo entre aluno e Professor-Orientador;

§ 2º - O Professor-Orientador deve ser pertencente ao quadro de professores do Instituto de Letras da UFF ou ministrar disciplina obrigatória ou optativa para o curso de Letras;

§ 3º - Ao professor orientador, caberá:

- a) realizar encontros periódicos com o orientando, de forma presencial e/ou remota;
- b) solucionar dúvidas presencialmente ou via e-mail institucional;
- c) acordar, com o orientando, prazos para a realização de tarefas, que sejam factíveis para ambos;
- d) acompanhar e direcionar a definição do tema e do recorte, a fim de construir o objeto de pesquisa;
- e) recomendar leituras e procedimentos para estudo (fichamentos, diários de leitura etc.);
- f) debater com o estudante o conteúdo das leituras e as inferências produzidas;
- g) apresentar os procedimentos metodológicos pertinentes à construção da pesquisa;
- h) guiar e exemplificar a análise de dados;

- i) acompanhar o andamento da escrita, com leituras das versões do texto e revisões periódicas, considerando que a construção de uma pesquisa/monografia acadêmica é um processo;
- j) escolher, em colaboração com o orientando, os componentes da banca de defesa;
- k) organizar o momento da defesa (horário, local etc);
- l) ler e avaliar a versão final da monografia, a ser entregue no prazo acordado entre orientador e orientando, compatível com os trâmites burocráticos determinados pela Secretaria do Instituto de Letras;
- m) Após realizados os últimos ajustes, encaminhar versão final para a Coordenação, instância responsável por fazer o upload do arquivo no repositório institucional.

§ 4º - Ao orientando, caberá:

- a) participar dos encontros periódicos propostos pelo orientador, contribuindo ativamente para a construção conjunta da pesquisa;
- b) expressar suas dúvidas presencialmente ou via e-mail institucional;
- c) acordar, com o orientador, prazos para a realização de tarefas, que sejam factíveis para ambos;
- d) cumprir os prazos acordados com o orientador, para a entrega das diversas tarefas solicitadas e da versão final da monografia;
- e) em caso de impossibilidade do cumprimento de prazos, comunicar-se com antecedência com o orientador (pelo menos, 3 dias) a fim de negociar a redefinição das datas;
- f) sugerir tema(s) de seu interesse, a serem negociados com o orientador, para a definição do objeto de pesquisa;
- g) fazer as leituras recomendadas;
- h) empregar procedimentos de estudo (fichamentos, diários de leitura etc), para aprofundar seus conhecimentos acerca do objeto de pesquisa;
- i) gerar inferências pertinentes à pesquisa a partir das leituras realizadas;
- j) empregar os procedimentos metodológicos recomendados na coleta e análise de dados;
- k) proceder à análise de dados conforme diretrizes dadas pelo orientador;
- l) produzir versões da monografia e submetê-las periodicamente à apreciação do orientador, considerando que a construção de uma pesquisa/monografia acadêmica é um processo;
- m) fazer as devidas correções e/ou reformulações recomendadas pelo orientador ao longo do processo de escrita da monografia;
- n) entregar a versão final da monografia no prazo acordado entre orientador e orientando, compatível com os trâmites burocráticos determinados pela Secretaria do Instituto de Letras;
- o) preparar apresentação para a defesa da monografia, em acordo com o orientador;**
- p) colaborar com o orientador na escolha da banca de defesa;**
- q) realizar eventuais ajustes e revisões recomendados pela banca após a defesa ou leitura crítica.

§ 5º - A monografia será individual, em acordo com a norma ABNT em vigor para a apresentação de trabalhos acadêmicos e em acordo com o manual *Apresentação de trabalhos monográficos de conclusão de curso* publicado pela Editora da Universidade Federal Fluminense;

§ 6º - A monografia deverá ser composta de 20 (vinte) a 30 (trinta) laudas de texto argumentativo, não fazendo parte desse cômputo as partes pré-textual (capa, folha de rosto, sumário, resumo, dedicatória, listas de siglas, ilustrações, quadros e tabelas) e pós-textual (referências bibliográficas, anexos e apêndices);

§ 7º - A monografia de conclusão de curso, a priori, será avaliada por Banca Examinadora constituída pelo Professor-Orientador, que presidirá os trabalhos, e outros dois membros, podendo estes serem professores, doutorandos ou pós-doutorandos do Instituto de Letras da UFF, bem como um professor doutor ou doutorando externo à casa;

§ 8º - De maneira alternativa, a avaliação poderá ocorrer por meio de defesa oral, leitura crítica ou publicação de artigo em periódico avaliado por pares, ficando o critério de avaliação estabelecido de comum acordo entre aluno e Professor-Orientador;

§ 9º - Se aprovada, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até o final do período letivo para cômputo das horas como Atividade Complementar os seguintes documentos:

- a) O arquivo final da monografia em formato PDF bem como a ata ou a folha de avaliação (disponíveis no site da coordenação), devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, ou
- b) A carta de aceite de publicação e/ou o artigo publicado com carta de encaminhamento assinada pelo Professor-Orientador;

§ 10º - As instâncias responsáveis em resolver problemas de questões relativas às monografias serão na seguinte ordem: Departamento do Professor-Orientador, a Coordenação de Curso e o Colegiado de Graduação.

Artigo 3º - Para que o trabalho monográfico possa ser contabilizado como AAEs, nos termos da Resolução CNE/CP 4/2024, é necessário que seu conteúdo trate, em algum grau, de sua aplicabilidade e/ou de seu impacto na Educação Básica.

Artigo 4º - Caberá ao Colegiado do Curso dirimir dúvidas e omissões concernentes a esta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monclar Guimarães Lopes
Coordenador das Licenciaturas em Letras

